



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL PARA ANÁLISE SOBRE O RECURSO DA PESSOA JURÍDICA: COENCO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 00.431.864/0001-68.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de execução do esgotamento sanitário da sede do município de Princesa Isabel/PB (2ª Etapa), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Executivo.

Cuida-se de reposta ao Presidente da Comissão Permanente e Licitação da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, onde solicitou a análise do recurso de solicitação de impugnação de edital apresentado pela empresa Coenco Construções Empreendimentos e Comércio Ltda, CNPJ: 00.431.864/0001-68, Av. Manoel Deodato, Nº 599 (Sala 205), Bairro: Torre, CEP: 58.040-000, Cidade: João Pessoa/PB, protocolado junto a CPL no dia 24/07/2019, com embasamento em aspectos técnicos referente aos serviços de engenharia.

DA ANÁLISE:

Foi analisado o pedido de impugnação do edital por parte da empresa Coenco Construções Empreendimentos e Comércio Ltda. Este órgão técnico analisando os itens especificados em edital, conhecimento técnico em orçamento de obra pelos analistas em questão e embasamento na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Súmula do TCE. Vejamos a seguir as contestações e resposta para a mesma:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

**1 - CONTESTAÇÃO DA EMPRESA COENCO CONSTRUÇÕES
EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA:**

Nesse diapasão, impende destacar que com relação ao "Acervo Operacional da Empresa", foi exigido no Item 3.1 a seguinte atividade: "Retirada, limpeza e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra espessura 10 cm, rejuntado com argamassa traço 1:3 (Cimento e Areia)".

Contudo, para a execução da obra ora licitada – esgotamento sanitário – é mais comum e recomendada a utilização de "colchão de areia" e não "colchão de pó de pedra"; em sendo assim requer-se que seja facultado aos litigantes a apresentação de acervo técnico operacional de uma ou de outra hipótese.

RESPOSTA DO SETOR DE ENGENHARIA:

O questionamento por parte da empresa sobre qual o tipo de insumo seja o mais qualificado para determinado serviço é visto como falta de ética profissional. Nenhum profissional deve interferir no orçamento ou projeto do outro sem que exista um embasamento técnico para o mesmo.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

**2 - CONTESTAÇÃO DA EMPRESA COENCO CONSTRUÇÕES
EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA:**

Os quais preveem "*Prolongamento de rede de alta tensão 13,80 volts, incluindo subestação abaixadora de 30 kva com capacidade instalada, postes cabos e os diversos acessórios para eletrificação dos equipamentos*" e "*(Composição representativa) execução de estruturas de concreto armado convencional, para edificação habitacional multifamiliar (prédio), fck = 25 mpa*", respectivamente.

Todavia, consoante acima referenciado a obra em análise objetiva a implementação de esgotamento sanitário, não possuindo assim, nem a mais remota conexão com rede de alta tensão ou edificação habitacional multifamiliar.

Pelo contrário, as referidas exigências apresentam-se inclusive, data máxima vênua, desarrazoadas diante do objeto licitado, tratando-se provavelmente de um mero erro material.

RESPOSTA DO SETOR DE ENGENHARIA:

A colocação em questão apresentada pela empresa mostra a falta de conhecimento técnico da mesma, uma vez que a mesma afirma que o serviço referente a "prolongamento de rede de alto tensão..." "...não possuindo assim, nem a mais remota conexão...". É **IMPOSSÍVEL** atender ao objeto da obra em questão sem a execução de rede de alta tensão, como também é mostrado a complexibilidade do serviço referente "prolongamento de rede de...", onde o mesmo apresenta 52 subitens como observa a composição.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

CONCLUSÃO:

A solicitação de impugnação do edital pela empresa COENCO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA referente aos questionamentos apontados acima, desta forma a COMISSÃO DE ENGENHEIROS ANALISTAS DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL/PB, entende-se que **não assistir razão**, com embasamento técnico na lei 8666/1996, e conhecimentos técnico dos engenheiros analistas.

Janaina Leite Batista
Engenheira civil
CREA 161506866-0

Princesa Isabel /PB, 31 de Julho de 2019.

Felipe da Silva Santos
Engenheiro civil
CREA 1614206767